

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estágio de Aprendizagem III	Anual				28	
Saúde Ocupacional	Anual	1	1			
Investigação — Epidemiologia	1.º semestre	2	1			
Legislação Sanitária e Ambiental	1.º semestre	2				
Saúde Pública	2.º semestre	4	1			
Informática	2.º semestre	1	2			

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Investigação Aplicada	Anual		4			
Sistemas de Informação I	1.º semestre		2			
Gestão e Economia da Saúde	1.º semestre	2				
Administração Autárquica Ambiental	1.º semestre	2	1			
Ergonomia	1.º semestre		3			
Avaliação de Riscos Ambientais	1.º semestre		3	2		
Pedagogia	1.º semestre	2				
Sociopsicologia da Saúde	1.º semestre	2				
Sistemas de Informação II	2.º semestre		2			
Higiene Industrial	2.º semestre	3	1			
Bioética	2.º semestre	2				
Direito e Ética Ambiental	2.º semestre	2				
Terapêutica Ambiental	2.º semestre	2	1			
Práticas de Campo	2.º semestre			7		

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/2001/A

Medidas cautelares e estudo do esforço de pesca a desenvolver

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos estatutários e regimentais, resolve recomendar ao Governo Regional a adopção das seguintes medidas:

1.º A reposição da redacção inicial do n.º 5.º da Portaria n.º 7/2000, de 27 de Janeiro, que foi alterada pela Portaria n.º 18/2000, de 16 de Março, encarando esta solução como uma medida cautelar de protecção dos *stocks* de pescado nas zonas mais próximas da orla costeira.

2.º A realização de um debate organizado e sistemático envolvendo pescadores, armadores, investigadores, intervenientes no circuito de comercialização e transporte e os decisores políticos por forma que possa haver uma progressiva e segura aproximação à definição

do esforço de pesca que é defensável tendo em conta a situação dos *stocks* e as necessidades económico-sociais.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 15 de Fevereiro de 2001.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2001/M

Fixação do valor do metro quadrado de construção para o ano 2001

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M, de 29 de Junho, dispõe no sentido de o Governo Regional fixar anualmente, por decreto regu-